

CORREIO BRAZILIENSE

Na quarta parte nova os campos atra.
E se mais mundo houvera, lá chegara.
CAMÕES, e, VII e 14.

Diretor-Geral
Paulo Cabral de Araújo

Diretor-Superintendente
Edilson Cid Varella

Diretor-Responsável
Ari Cunha

Editor-Geral
Ronaldo Martins Junqueira

Gerente-Geral
Alberto de Sá Filho

Gerente Financeiro
Evaristo de Oliveira

Gerente Técnico
Ari Lopes Cunha

Gerente Comercial
Maurício Dinepi

Reconciliação nacional

A reconciliação da sociedade brasileira com o regime de franquias democráticas, formalizada na promulgação da nova Carta Constitucional, transcende em importância a um simples registro histórico, para converter-se no marco inaugural de uma outra e mais fecunda etapa da vida brasileira. O estatuto fundamental de organização política do País, agora posto em vigor com a sanção plena da soberania popular, não é, certamente, um instrumento mágico, capaz de transformar em leite e mel as formidáveis pedras de nossas dificuldades.

Mas contempla, na limpidez de sua normas e na riqueza das transformações sociais propostas, as formas institucionais capazes de balizar os caminhos da prosperidade, amparar a fraternidade nas relações entre pessoas e regiões, prodigalizar uma distribuição mais justa dos frutos do enriquecimento e aquecer na alma nacional a chama da liberdade e dos valores democráticos. A grande virtude das sociedades constitucionalizadas com fundamento no Estado de Direito e na submissão ao princípio da ordenação democrática reside na exaltação da lei como única forma para o arbitramento dos conflitos na ordem social. Não é ao homem que se recorre para a imposição da lei, como nas práticas autoritárias dos regimes de força, mas à lei para a imposição da conduta ao homem. Numa síntese, poder-se-ia dizer que a democracia é o regime da lei, em oposição ao totalitarismo, no qual o tirano exerce a truculência para submeter o homem à vontade do Estado.

Produto da fragilidade humana, a Constituição hoje promulgada seguramente não é uma obra perfeita. Tanto que o legislador constitucional, consciente de suas limitações, abriu no próprio texto aprovado a possibilidade de uma revisão ampla dentro de cinco anos. Esta será a oportunidade adequada para que, com base na experiência razoavelmente vivida, a Constituição possa ser aperfeiçoada naqueles pontos eventualmente desajustados da realidade ou contaminados pelo vírus da impraticabilidade.

A lei, contudo, não salta do papel, para operar sobre o mundo tangencial, na inércia dos homens. Para tornar-se um agente vivo, palpítante, do universo real é fundamental que a Constituição seja levada a uma prática exaustiva e, por essa forma,

cumprida com extremo rigor. É indispensável que os seus institutos funcionem em sua integralidade, pois a indiferença levará à letargia das instituições, quer dizer, à estagnação e à desagregação dos valores políticos, sociais, econômicos e morais norteadores da conduta nacional. A lição do passado recente ensina que, por negligência na aplicação do ordenamento constitucional, a Constituição debilitou-se e, em consequência, foi exposta à violentação das forças obscurantistas, tal como ocorreu em relação à Carta de 1946.

Nesse processo de consolidação das práticas constitucionais, pressuposto da sedimentação do regime democrático, cabe ao Congresso Nacional função relevante, assim também às instituições de organização civil da vontade coletiva. Tanto a um como a outras, nesta última hipótese porque a deflagração do processo legislativo também cabe à iniciativa popular, impõe-se o dever de implementar a nova Carta, mediante a elaboração das leis de hierarquia inferior, a fim de viabilizar a eficácia das normas constitucionais destituídas de força cogenite autárquica.

Agora, qualquer debate que possa colocar em risco a autoridade da nova Carta, no que respeita às exigências de seu cumprimento, constituirá um desserviço à estratificação das instituições democráticas no País. Precede em importância aos eventuais equívocos da Constituição o formidável canteiro de participação popular de onde brotou. Com efeito, o exercício da cidadania na formulação do texto já hoje em vigor ocorreu na mais ampla dimensão, desde a discussão aberta nas subcomissões temáticas até as duas deliberações finais em plenário. Ao longo dos vinte meses de atuação da Assembleia Nacional Constituinte, o projeto constitucional passou por rigoroso e crítico processo de decantação, sob o crivo vigilante da participação popular. De modo que, sem negar-lhe prováveis erros ou omissões, a Constituição hoje legada ao povo brasileiro exibe os mais altos níveis de legitimidade institucional.

Transposta a fase de recesso autoritário das instituições pelo advento da legalidade democrática, resta ao povo brasileiro, na unção deste momento, empreender a grande escalada rumo à felicitação geral do Brasil.